



CÓDIGO DE CONDUTA

1. Objetivo do Código de Conduta

O objetivo do Código de Conduta do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – Seccional Paraná (IBEF/PR) é estabelecer um conjunto de normas e padrões de comportamento que nortearão a atuação dos seus associados, colaboradores e dos membros de seu Conselho Diretor, de seu Conselho Fiscal e dos Comitês Institucionais, impulsionando um ambiente ético de negócios fundado em princípios rígidos e inflexíveis, servindo de alicerce para todas as atividades desempenhadas pelo Instituto ou em seu âmbito.

2. Princípios e Valores do IBEF/PR

O IBEF/PR tem o compromisso de fomentar a atuação ética dos membros do seu Conselho Diretor e do seu Conselho Fiscal, seus colaboradores e associados. Para tanto, são princípios e valores defendidos pelo Instituto:

(i) Integridade: atuar em consonância com as leis, normas, regulamentos e os mais elevados padrões éticos, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social do IBEF/PR, as decisões das Assembleias Gerais, as determinações do Conselho Diretor e as disposições do “Código de Ética do Profissional Executivo de Finanças”, além de cumprir as determinações do IBEF Nacional, e zelando pelo prestígio e reputação do IBEF/PR, seus associados e dirigentes;

(ii) Rigor Técnico e Científico: incentivar e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos associados, difundindo conceitos, técnicas e experiências bem-sucedidas e identificando e oferecendo soluções para problemas comuns, através da promoção de pesquisas, treinamentos, simpósios, palestras e atividades correlatas, relacionadas à administração financeira, gestão empresarial e economia em geral;

(iii) Transparência: proporcionar um ambiente favorável ao intercâmbio de informações, assegurando que as relações entre os associados do IBEF/PR, seus dirigentes e colaboradores tenham propósito claro e definido, evitando conflitos de interesses;

(iv) Neutralidade: assegurar a autonomia dos associados e membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do IBEF e dos dirigentes públicos, aproximando-os, mantendo canais de comunicação que permitam o diálogo permanente sobre a legislação afeita ao setor financeiro e tendências da atividade econômica, abstendo-se de influenciar para obter vantagens indevidas;

(v) Responsabilidade Social: reconhecer a responsabilidade pelos resultados e impactos das ações do IBEF/PR no meio natural e social,



envidando esforços para contribuir, voluntariamente, para uma sociedade mais justa e um ambiente sustentável.

(vi) Urbanidade: assegurar que no âmbito do IBEF/PR todos sejam tratados com respeito, abolindo qualquer tipo de discriminação e propiciando um ambiente saudável, observando a cortesia e a educação nas relações interpessoais, não admitindo o uso de cargos para solicitar ou aceitar favores ou serviços pessoais e garantindo igualdade de oportunidade e tratamento.

3. Abrangência

Este Código de Conduta se aplica aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do IBEF/PR, doravante denominados “dirigentes”, aos membros de seus Comitês, seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, e colaboradores, e todos os terceiros que participem ou contribuam para as atividades do Instituto.

4. Normas de Conduta

4.1 Livre Concorrência e Ordem Econômica

Todos aqueles abrangidos pelo presente Código de Conduta deverão atuar com lealdade e independência, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam infringir a livre concorrência e a ordem econômica.

No âmbito do IBEF/PR é permitido discutir temas de natureza pública e de interesse comum relativos ao setor de atuação dos executivos de finanças, tais como, mas não se limitando a, regulação econômica, políticas públicas, modelos de gestão e aconselhamento profissional.

Sob nenhuma hipótese os associados, dirigentes, colaboradores e terceiros, envolvidos diretamente nas atividades do IBEF/PR poderão revelar informações confidenciais ou concorrencialmente sensíveis entre si, de forma direta ou indireta.

4.2 Networking

Além de sua função institucional, o IBEF/PR é um ambiente de networking e ampliação do leque de relacionamentos para os profissionais executivos de finanças. Contudo, o IBEF/PR não é um ambiente de negócios, de modo que a interação entre os profissionais não deve extrapolar as regras de conduta dispostas neste Código.

4.3 Conflito de Interesses

Associados, dirigentes e colaboradores devem atuar de forma imparcial e profissional no âmbito do IBEF/PR, priorizando os objetivos e interesses do Instituto em detrimento a seus objetivos e interesses pessoais, declarando-se impedidos de tomar decisão ou participar de atividades quando perceberem a existência de conflitos de interesse.



Todos aqueles que verificarem situações que se configurem como, pareçam, ou possam converter-se em um conflito entre interesses particulares e do Instituto, deverão reporta-las ao Conselho Diretor e/ou ao Comitê de Ética.

4.4 Confidencialidade e Segurança da Informação

Todas as informações tratadas em reuniões do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitês Institucionais, bem como aquelas oriundas de trabalhos e contribuições prestadas ao IBEF/PR deverão ser tratadas de maneira confidencial, não podendo ser utilizadas para benefício pessoal de associados, colaboradores, dirigentes ou terceiros, ou em prejuízo dos interesses do Instituto, exceção feita a questões cuja divulgação seja aprovada previamente pelo Conselho Diretor do IBEF/PR.

A preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação, tanto no formato físico como no digital, é dever dos membros do Conselho Diretor e do Conselho do IBEF/PR, membros dos Comitês Institucionais, colaboradores e associados. Quaisquer situações de comprometimento da segurança de informações deverão ser comunicadas imediatamente ao Conselho Diretor do IBEF/PR para que providências cabíveis sejam adotadas.

4.5 Atuação em Nome do IBEF/PR e Divulgação de Informações

Os associados, dirigentes e colaboradores deverão estar familiarizados com as regras e processos estabelecidos para atuação em nome do IBEF/PR, bem como para o uso e divulgação de informações.

Nenhum associado ou dirigente poderá atuar ou se manifestar publicamente, em nome de ou citando o IBEF/PR, sem autorização prévia do Conselho Diretor do IBEF/PR.

4.6 Mídias Sociais

Publicações em mídias sociais, relacionadas ao IBEF/PR, somente serão permitidas se os materiais estiverem disponíveis no site oficial da entidade ou em seus perfis oficiais, ou se mediante expressa autorização do Conselho Diretor do IBEF/PR. No tocante às informações confidenciais, essas não poderão, sob nenhuma hipótese, ser compartilhadas através de Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, etc.

4.7 Palestras e Eventos

Profissionais painelistas em eventos promovidos pelo IBEF/PR não poderão, sob nenhuma hipótese, fazer declarações em nome do Instituto ou apresentando-se como porta-vozes da entidade.

Nestas ocasiões, os profissionais deverão se abster de tecer comentários sobre temas dissociados da administração financeira, gestão empresarial e economia em geral ou do temário do evento, tais como questões de fundo religioso ou político-partidário, e não poderão se valer da oportunidade para se promover profissionalmente.



Quando julgar conveniente, o profissional poderá autorizar, formal e expressamente, a utilização e divulgação do material por ele apresentado.

4.8 Integridade das Demonstrações Financeiras

O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do IBEF/PR deverão zelar pela integridade das demonstrações financeiras, sendo proibida a existência de contas não reconhecidas contabilmente. Todas as contas do Instituto deverão ser submetidas ao crivo de auditoria externa independente antes de ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

4.9 Patrimônio

Cabe a todos os associados, dirigentes, colaboradores e terceiros envolvidos com as atividades do IBEF/PR zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações da entidade, primando pela utilização consciente dos recursos disponíveis.

Os bens de propriedade física ou intelectual do Instituto não poderão ser utilizados em benefício de interesses pessoais de colaboradores, associados ou dirigentes do IBEF/PR.

4.10 Propriedade Intelectual

O resultado do trabalho e natureza intelectual, científica e as informações estratégicas geradas no âmbito do IBEF/PR são de propriedade exclusiva da entidade.

A propriedade intelectual e os direitos autorais de terceiros devem ser rigorosamente respeitadas, não sendo permitidas, por exemplo, cópias não autorizadas de materiais impressos protegidos por copyright, utilização de fotos e depoimentos de pessoas em materiais institucionais sem autorização ou ainda o uso de softwares ilegais ou piratas nos equipamentos do IBEF/PR.

4.11 Respeito e Dignidade

O ambiente institucional do IBEF/PR sustenta-se no respeito mútuo e no tratamento digno, justo e cordial, reconhecidas as diversidades de gênero, raça, orientação política, crença religiosa, idade, orientação sexual, deficiência física, estado civil, etc.

Não se tolera nenhum tipo de assédio, ato violento, ameaça ou represálias.

4.12 Fornecedores e Prestadores de Serviço

A contratação de terceiros deverá preencher requisitos rígidos e observar princípios tais como equidade, transparência, confidencialidade das informações técnicas e comerciais, não sendo permitida a contratação de fornecedores que tenham parentesco de primeiro grau com colaboradores ou dirigentes.



4.13 Relações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

Nenhum dirigente, associado ou colaborador do IBEF/PR poderá prometer, oferecer, entregar, exigir ou aceitar qualquer tipo de gratificação ou benefício pessoal ou econômico a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, de quaisquer esferas e níveis hierárquicos, com o objetivo de obter algum tipo de vantagem indevida.

Agentes Públicos poderão participar de eventos promovidos pelo IBEF/PR mediante comprovada razão institucional e desde que o compromisso conste em agenda pública.

4.14 Brindes, Hospitalidade e Entretenimento

O recebimento de presentes, hospitalidades e afins, por parte de dirigentes ou colaboradores do IBEF/PR, procedentes de fornecedores e/ou partes relacionadas ao Instituto, como regra, está vedado.

Eventuais presentes recebidos pelo IBEF/PR poderão ser sorteados entre seus associados, mediante avaliação do Conselho Diretor.

Só poderão ser aceitos convites para eventos quando a presença esteja relacionada ao objetivo social do IBEF/PR, mediante aprovação do Conselho Diretor do IBEF/PR.

De outra sorte, pagamentos de hospitalidades (ex: refeições viagens, eventos) ou quaisquer outras despesas relacionadas às atividades do Instituto devem ser razoáveis, transparentes e em estrita observância às Políticas Internas.

4.15 Patrocínios e Doações

O IBEF/PR poderá dar ou receber patrocínios, em forma de contribuições, somente em prol dos interesses dos projetos, eventos e propostas relacionados ao Instituto e das atividades previstas no seu objeto social, de conformidade com o seu Estatuto, desde que não tenham o intuito de influenciar decisões de negócios ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza.

O IBEF/PR não irá, sob nenhuma hipótese, fazer doações políticas para candidatos, partidos políticos ou quaisquer associações ou entidades a eles vinculados.

5. Gestão do Código de Conduta

A Gestão do Código de Conduta será exercida pelo Comitê de Ética do IBEF/PR e/ou pelo Conselho Diretor, competindo a ambos: (i) estimular sua divulgação periódica; (ii) promover a revisão e atualização do seu conteúdo; (iii) esclarecer dúvidas de interpretação/aplicação das normas; (iv) analisar as denúncias e violações e conduzir eventuais processos disciplinares.



6. Canal de Comunicação

Ao tomar conhecimento sobre o descumprimento de quaisquer das normas de conduta previstas no presente Código, o associado, dirigente, colaborador ou terceiro que participe ou contribua para as atividades do Instituto, deverá comunicar formalmente o Comitê de Ética do IBEF/PR, através dos canais oficiais disponibilizados, sem prejuízo de outras medidas que julgar necessárias, tais como comunicar o fato às autoridades públicas competentes.

7. Sanções

Assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, a depender da gravidade da eventual violação apurada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de acordo com os Arts. 12º e 19º do Estatuto Social do IBEF/PR:

7.1 Para os associados:

- (i) advertência;
- (ii) exclusão do quadro social.

7.2 Para os Dirigentes:

- (i) advertência;
- (ii) extinção do mandato;
- (iii) exclusão do quadro social.

7.3 Para os colaboradores

- (i) Advertência
- (ii) Suspensão
- (iii) Demissão (com ou sem justa causa)